



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

OBJETO: Chamamento Público para credenciamento de adquirentes, subadquirentes ou facilitadoras para processar o pagamento via cartão de débito ou crédito e crédito parcelado de guias de arrecadação municipal.

A Secretária de Finanças, no uso de suas atribuições legais, torna público que receberá para credenciamento acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento de débitos com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos munícipes alternativas para quitar seus débitos tributários à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do tributo.

Considerando a necessidade de oferecer aos cidadãos alternativa de quitação de débitos de qualquer natureza tributária municipal, por meio de parcelamento em cartões de crédito ou à vista por meio de cartões de débito;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a forma de pagamento dos tributos municipais, adequando-a a métodos de pagamento mais modernos utilizados pela sociedade;

Considerando a possibilidade do aumento da arrecadação municipal; e

Considerando a necessidade de assegurar a agilidade, autenticidade, segurança e desburocratização dos processos administrativos do Município de União da Vitória/PR, reduzindo custos operacionais e promovendo melhor atendimento aos cidadãos;

Resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas para o credenciamento de pessoas jurídicas para implantar sistema informatizado de gestão de pagamentos, viabilizando o pagamento de guias de arrecadação municipal, com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos munícipes alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização do tributo.

§1º Poderão se credenciar, sem ônus para o Município de União da Vitória/PR, empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadoras (subadquirentes) ou facilitadoras para processar as operações e os respectivos pagamentos, autorizadas



por instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, conforme as seguintes definições para fins deste Chamamento:

- a) Adquirente: Instituição responsável pela relação entre estabelecimentos comerciais e as bandeiras e emissores de cartões, autorizada pelo BACEN para rotear transações financeiras de débito e crédito;
- b) Subadquirentes: o responsável pela relação entre alguns estabelecimentos comerciais e as adquirentes, credenciadas pelas adquirentes para fazer captura de transações financeiras de débito e crédito;
- c) Facilitadora de Pagamentos: é a instituição que de algum modo intermedia o pagamento para outros, processando o pagamento on-line, controlando as operações com cartão de crédito.

§2º A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público deverá facilitar a quitação de débitos de qualquer natureza, porém mantendo o recolhimento e o repasse a Municipalidade na forma habitual, ou seja: integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

§3º Será condição para o credenciamento, a comprovação por parte das empresas credenciadas, de contrato firmado com a Caixa Econômica Federal.

CAPITULO II - DA GESTÃO DOS PAGAMENTOS

Art. 2º O Município de União da Vitória/PR permitirá, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas da Prefeitura e da credenciada, de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos munícipes, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas;

§1º O canal de informação (webservice) permitirá à credenciada a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos munícipes interessados em quitar seus débitos de forma parcelada;

§2º A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, que concluirá a operação com o pagamento integral, no mesmo dia, no banco(s) autorizado(s) a arrecadar tais tributos para o Município, havendo, portanto, a quitação completa do(s) débito (s);

Art. 3º A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) instalar equipamentos que permitam a realização das transações através de operadores contratados pela Credenciada, em "totem" de autoatendimento (ATM) nas localidades onde a Município determinar, além da SEDE e Postos Avançados, que serão indicadas pela Prefeitura e ainda através do website do Município com solução tecnológica que se integre ao sistema informatizado deste Departamento;

Art. 4º Os equipamentos estarão interligados com o sistema do Município de União da Vitória/PR por meio do webservice já mencionado, devendo o operador ou o próprio usuário digitar o código do munícipe para obter a discriminação dos débitos e o total



a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela Permissionária (de 2 a 12), podendo em seguida:

- a) Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal;
- b) Informar o número de seu celular para posteriormente receber, via SMS ou via whatsApp, os comprovantes definitivos do pagamento, em formato PDF;
- c) Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão;
- d) Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, deverá ser possível a utilização de até 03 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade do proprietário do imóvel/empresa ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário;
- e) A alternativa acima deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito ou débito com chip e senha. Não deverão ser aceitos cartões desprovidos de chip;
- f) Não deverá existir a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito ou débito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação;
- g) Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito ou débito, a credenciada disponibilizará ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no "totem" de autoatendimento;
- h) Ato contínuo, a Credenciada pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para o órgão Municipal;
- i) Em um tempo estimado entre 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos (em formato pdf) de quitação dos débitos deverão estar disponibilizados no celular indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS ou via whatsApp;
- j) O serviço deverá estar disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou a qualquer hora nos "totens" de autoatendimento;

§1º Os prazos citados na alínea "j" do artigo anterior, compreenderão apenas os dias em que houver expediente bancário, no período de 10 às 15 horas. A quitação definitiva das transações realizadas após este horário deverá ser concretizada até a manhã do dia útil imediatamente posterior;

§2º Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam sob a responsabilidade do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;



§3º A entidade credenciada deverá demonstrar ao munícipe as possibilidades de pagamento dos débitos junto ao Município, através de parcelamento com cartão de crédito, em parcelas fixas, acrescidas dos devidos custos relativos a operação, mediante simulação através do sitio eletrônico da Município, possibilitando ao titular do cartão de crédito decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

Art. 5º Não poderá haver desistência da transação financeira após o recebimento pela Prefeitura da informação de aprovação e efetivação do pagamento.

Art. 6º Custos e riscos decorrentes da inadimplência do compromisso assumido pelo titular do cartão com o respectivo pagamento do débito vinculado ao imóvel/empresa não implicará em devolução do repasse efetuado.

CAPÍTULO III - DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMISSIONAMENTO NÃO ONEROSO

Art. 7º Será firmado entre o Município de União da Vitória/PR e a empresa credenciada um Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas da Município e da Credenciada, através do qual este último acessará todos os valores devidos pelas pessoas físicas e/ou jurídicas;

Parágrafo único. A Cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- a) Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- b) Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento on line, se necessário;
- c) Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- d) Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Art. 8º Constituem atribuições da Credenciada:

- a) Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada;
- b) Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;



- c) Disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d) Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;
- e) Levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- f) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;
- g) A Credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;
- h) Implementar ferramenta opcional de facilitação à quitação de débitos de qualquer natureza, incidentes sobre tributos municipais, mantendo o recolhimento e o repasse na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;
- i) A Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização da Município mediante Termo Aditivo.

Art. 9º São obrigações das empresas Credenciadas:

I - franquear ao Secretário de Finanças o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do credenciamento;

II - dar pronto atendimento a requisições administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos;

III - observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

IV - responder consultas e atender convocações por parte do Município, a respeito das matérias que envolvam a Credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;

V - não terceirizar a atividade objeto-fim do credenciamento;

VI - utilizar o sistema informatizado do Município apenas para fins previstos neste Chamamento e no Termo de Técnica e Permissionamento Não Oneroso;

VII - não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o Patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/1992;



VIII - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

IX - manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade credenciada nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte do Município;

X - comunicar o Município, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada;

XI - executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada;

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 10 O serviço será prestado sem ônus para o Município de União da Vitória/PR, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

CAPÍTULO VI - DA COMUNICAÇÃO

Art. 11 Será de responsabilidade da Credenciada a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referente ao serviço proposto, bem como a divulgação dos serviços na internet ou através de outras ferramentas de mídia disponíveis, às suas expensas.

§1º A partir da arte apresentada, o Município de União da Vitória/PR poderá, a seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço;

§2º A credenciada poderá citar o apoio do Município em entrevistas e releases a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.

CAPÍTULO VII - DO CREDENCIAMENTO

Art. 12 O Credenciamento se dará a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

Art. 13 O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o Município de União da Vitória/PR, será conferido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, desde que atendidas as disposições legais vigentes, em conformidade ao permissivo legal contido no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.



Art. 14 Compete ao Município de União da Vitória/PR o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Chamamento, podendo, para tanto, editar normas complementares a sua operacionalização.

Art. 15 O credenciamento de pessoa jurídica regularmente constituída é condição necessária para a implantação de sistema que permita aos munícipes a contratação de parcelamento de multas, impostos e outros débitos municipais, com o uso de cartão de crédito ou à vista por meio de cartões de débito .

Parágrafo único. O credenciamento é ato intransferível, e as atividades dele decorrentes deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela empresa credenciada.

Art. 16 Caberá ao Município de União da Vitória/PR a supervisão e o controle de todo o processo, de forma privativa e intransferível, analisando documentos, procedimentos e apurando irregularidades ou denúncias.

Art. 17 A empresa Credenciada deverá manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta portaria.

Art. 18 A pessoa jurídica interessada, deverá apresentar requerimento de credenciamento, de acordo com o Anexo I deste Chamamento, firmado pelo representante legal da interessada, dirigido a Comissão de Licitações, instruído com a seguinte documentação:

I - Documentação de habilitação jurídica:

a) Contrato social, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no registro competente. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata, devidamente arquivada, de eleição da diretoria cujo mandato esteja em curso; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

II - Documentação de regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Demonstração de qualificação técnica:

a) estar autorizada como empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro;

b) estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a empresa interessada no credenciamento possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS;

c) Ter aderido e estar cumprindo as regras determinadas por bandeiras de cartões, mediante instrumento de contrato de participação nos arranjos de pagamento, firmado com bandeiras de cartão de crédito, cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartões no país;

d) declarar que tem condições de confirmar o valor presente dos débitos devidos pelo contribuinte;

e) declarar que tem condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades;

f) declarar que tem condições de quitar à vista, na própria data em que a transação com cartão de crédito tiver sido aprovada, em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora, todos os débitos incluídos no total do pagamento;

g) declarar que tem condições de disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS);



f) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

Art. 19 Como condição prévia ao exame da documentação exigida no artigo anterior, o Comissão de Licitações fará a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

§1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada no credenciamento e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

§2º Constatada a existência de sanção, o Comissão de Licitações reputará a interessada como **não credenciada** por falta de condições estabelecidas neste chamamento, não analisando os demais documentos.

Art. 20 A documentação do profissional preposto, as declarações, atestados e demais documentos solicitados para habilitação deverão ser entregues juntamente com a documentação para credenciamento das interessadas, como um dos requisitos obrigatórios para o credenciamento.

Art. 21 As empresas poderão utilizar espaço nas instalações do órgão para prestarem os serviços referidos no art. 1º deste chamamento, no mesmo ambiente em que ocorre o atendimento ao público, observado as seguintes condições:

a) o custo para adequação do espaço correrá por conta da empresa, observada as orientações da Secretaria de Finanças;

b) todos os equipamentos de informática, sistema envolvendo HARDWARE e SOFTWARE, bem como os móveis necessários para o desenvolvimento das atividades serão de responsabilidade e custo da empresa;

c) se pertinente, o Município se reserva ao direito de cobrar os custos decorrentes de energia e demais despesas sobre o uso do espaço;

d) as atividades desenvolvidas no ambiente em que ocorre o atendimento ao público será exclusivamente para tratar dos serviços relacionados a parcelamentos de débitos relativos a Municipalidade;

e) qualquer alteração no LAYOUT, aprovado pela Secretaria de Finanças deverá ser antecedida de autorização desta; e,



f) os funcionários que exercerão atividades em nome da empresa deverão ser previamente identificados e portar crachá de identificação no ambiente, bem como estarem devidamente registrados dentro das normas legais previstas em convenção trabalhista.

Art. 22 Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento.

Art. 23 O parcelamento poderá englobar uma ou mais débitos da Municipalidade.

Art. 24 O pagamento parcelado de multas já vencidas deverá ser acrescido de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Art. 25 Ficam excluídos do parcelamento disposto neste artigo:

I – os débitos inscritos em dívida ativa;

II - os débitos de outros municípios e outras Unidades da Federação.

Art. 26 Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste instrumento convocatório, para a apresentação do requerimento de credenciamento acompanhado da documentação completa na forma deste chamamento.

Parágrafo único Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, perderá o direito ao credenciamento a interessada que:

I - entregar documentação intempestivamente;

II - tenha sua documentação recusada por estar em desacordo com este chamamento;

III - possua pendências não sanadas dentro do prazo estabelecido no caput.

Art. 27 Após análise da documentação apresentada pela interessada de que trata o art. 18 deste chamamento, a Comissão de Licitações declarará a empresa apta, procedendo a formalização do Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso que deverá ser apreciado pelo Controle Interno.

Art. 28 Com parecer favorável, o processo seguirá para o Núcleo de Tecnologia e Informática da Município, iniciando-se a fase de homologação da solução.

CAPÍTULO VIII - DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 29 A homologação prévia da solução, com emissão do documento final, será realizado pelo Núcleo de Tecnologia e Informática da Município, e obedecerá ao seguinte procedimento:

I - comunicação do interessado do resultado da análise;

II - abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;



III - emissão de parecer técnico de homologação da solução.

1º O parecer técnico de homologação da solução será válido por 12 (doze) meses, podendo a Credenciada ser convocada em período inferior para nova homologação caso o sistema do Município sofra alterações técnicas que comprometam a compatibilidade dos sistemas ou outra necessidade técnica superveniente;

2º Os sistemas eletrônicos utilizados para a realização dos procedimentos previstos neste Chamamento serão desenvolvidos às expensas e sob exclusiva responsabilidade dos interessados no credenciamento, os quais deverão ser compatíveis com aqueles pertencentes ao Município.

Art. 30 Ultrapassadas essas fases, o processo completo será encaminhado à Comissão de Licitações para fins de assinatura do Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso, com respectiva Publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 31 A alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicarão na obrigação de atualização do credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória do evento descrito no pedido da pessoa jurídica.

§1º O representante legal da pessoa jurídica comunicará a autoridade competente todas as alterações ocorridas ou os eventos declinados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência;

§2º As situações previstas no caput deste artigo deverão obedecer às vedações estabelecidas neste Chamamento.

Art. 32 A interessada que obtiver o credenciamento deverá manter, durante a vigência do contrato de credenciamento, todas as condições exigidas neste Chamamento.

Art. 33 A empresa credenciada terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso, para dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito ao credenciamento.

Art. 34 A credenciada deverá indicar e manter preposto, de acordo com os requisitos previstos deste Chamamento.

CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 35 As entidades credenciadas e os profissionais que praticarem condutas violadoras da legislação e norma pertinentes estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;

III - cassação do credenciamento.



Art. 36 A penalidade de advertência por escrito será aplicada no primeiro cometimento das seguintes infrações:

- I - Recusar ou atrasar, sem justificativas, a entrega dos documentos para renovação e ou atualização do credenciamento;
- II - Atrasar ou deixar de apresentar os relatórios, justificativas, estatísticas e demais comunicações obrigatórias;
- III - Preencher incorretamente qualquer documentação que resulte em transtornos ou prejuízos a Município e/ou ao usuário;
- IV - Negligenciar o acompanhamento das atividades dos profissionais e das atividades administrativas;
- V - Negligenciar o cumprimento da forma de divulgação e captação de usuários por meio do site da Município e ou autorização do órgão;
- VI - Deixar de comunicar as alterações decorrentes no cadastro da empresa e ou sócio;
- VII - Informar com imprecisão ou com incorreção as normas previstas na legislação vigente, inerentes juros e ou formas de cobrança;
- VIII - Deixar de fornecer a assistência necessária ao usuário que optar por utilizar seu sistema de parcelamento;

Art. 37 Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão das atividades:

- I - captação de usuários e ou proprietários em desacordo com a legislação vigente;
- II - Realizar alteração contratual sem prévia autorização do Município;
- III - Deixar de atualizar ou incluir incorretamente informações na base de dados do sistema do Município;
- IV - Dificultar ou impedir o acesso dos servidores da Município às dependências da credenciada, bem como à documentação que esteja sob a sua responsabilidade, quando da realização de fiscalização;
- V - Deixar de recolher, no prazo estipulado, os valores referentes aos serviços solicitados junto a Município;
- VI - Deixar de atender às exigências estabelecidas para o integral e pleno funcionamento do local de credenciamento, verificadas por ocasião de fiscalização anual e/ou extraordinária, após o transcurso do prazo assinalado pela Município;
- VII - Desacatar servidor do Município, no exercício de suas funções;
- VIII - Praticar qualquer ato agressivo ou que resulte em tumulto no exercício de sua atividade;



IX - Deixar de fornecer ou disponibilizar ao usuário o contrato de prestação de serviço, seu aditamento, a tabela de preços e a cópia dos contratos realizados ao Município;

X - Divulgar informações ou propagandas imprecisas e/ou enganosas quanto às atividades desenvolvidas;

XI - Executar ou divulgar atividades não autorizadas no credenciamento junto ao Município.

Art. 38 Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cancelamento do credenciamento:

I - Praticar atos de improbidade contra os interesses e patrimônio da administração pública ou privada;

II - Sofrer condenação civil ou criminal que impossibilite a continuidade do exercício das atividades descritas nesta Instrução;

III - Aliciar candidatos, a qualquer título ou pretexto, por intermédio de representantes, corretores, prepostos e similares, bem como por meio de publicidade em quaisquer veículos de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas, afirmações falsas e/ou enganosas;

IV - Recusar, sob qualquer pretexto, utilizar o sistema do Município para fins de divulgação e captação de clientes conforme autorizado no credenciamento;

V - Paralisar as atividades da credenciada sem prévia autorização do Município;

VI - Agir com incontinência ou conduta escandalosa quando no exercício das suas atividades;

VII - Delegar a pessoa não titulada ao exercício das atividades decorrentes desse credenciamento;

Art. 39 É de competência privativa do Município a aplicação das penalidades previstas neste chamamento.

Art. 40 Competirá à Comissão Permanente de Processo Administrativo do Município, dentro das suas áreas de competência, a apuração dos fatos em processo administrativo regular mediante decisão de encaminhamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 41 O prazo para apuração do processo administrativo será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Comissão investigante responsável pelo acompanhamento da apuração.

§1º Na instauração de processo administrativo para apuração de falta que possa resultar na aplicação de penalidade, a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção das provas admitidas em direito.

§2º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.



3º Concluída a instrução processual, a pessoa jurídica credenciada será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 42 A pessoa jurídica credenciada responsável pela infração da qual decorrer o seu descredenciamento poderá requerer reabilitação após decorridos 2 (dois) anos da data do início de cumprimento da penalidade, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento.

Art. 43 Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada à pessoa jurídica credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

1º O pedido de reconsideração deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

2º O Prefeito Municipal é a autoridade competente para apuração do fato e deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

CAPÍTULO X - DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 44 Poderá pleitear a renovação do credenciamento a empresa que não tiver sido descredenciada por descumprimento a normas desta portaria.

Art. 45 A renovação do credenciamento sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento.

Art. 46 A solicitação de renovação de credenciamento deverá ser destinada ao Município, por meio de requerimento subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, protocolada na Sede da Prefeitura Municipal acompanhada dos documentos necessários ao cadastramento inicial, atualizados, de acordo com a presente portaria.

CAPÍTULO XI - DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 47 A fiscalização da execução dos serviços será exercida, exclusivamente, pelo Município através dos fiscais de contrato nomeados para este fim, delimitadas suas competências respectivamente quanto a arrecadação, sistemas e disponibilidade do serviço nos postos, avaliando-se o desenvolvimento das atividades das empresas credenciadas no cumprimento das determinações e especificações constantes da Lei, deste Chamamento e demais normas vigentes.

Art. 48 O Município acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este Chamamento, obrigando-se os cadastrados e credenciados a atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito.

CAPÍTULO XII - DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO



Art. 49 Extingue-se o credenciamento por:

I - expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica, sem que tenha havido renovação na forma deste Chamamento;

II - não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos por este Chamamento e pela legislação vigente;

III - anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;

IV - cassação do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade;

V - falência ou extinção da pessoa jurídica;

VI - fatos supervenientes.

Parágrafo único Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos do caput deste artigo, o acesso ao sistema do Município será bloqueado.

CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS

Art. 50 A pessoa jurídica participante do processo de credenciamento poderá interpor recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, nos casos de:

I - inabilitação ou não obtenção da certificação de capacidade técnica;

II - Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

III - aplicação de penalidade.

§1º A intimação dos atos referidos nos incisos do caput do artigo será feita prioritariamente via postal dirigido ao endereço do estabelecimento da credenciada, aplicando-se a teoria da aparência ou mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presente os prepostos da pessoa jurídica no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§2º Os recursos administrativos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva, de ofício ou a pedido por decisão fundamentada.

Art. 51 O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou solicitar manifestação dos setores competentes.

Art. 52 A decisão final sobre o recurso será divulgada no Diário Oficial do Município.

Art. 53 O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão/autoridade incompetente;



III - por quem não seja legitimado;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único O não conhecimento do recurso não impedirá o Município de rever de ofício o ato ilegal, inconveniente ou inoportuno em razão da autotutela administrativa.

Art. 54 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 55 Salvo disposição em contrário, os prazos começam a correr a partir da data de cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 Compete ao Município o controle e a gestão dos demais procedimentos disciplinados neste Chamamento podendo, editar, para tanto, normas complementares à sua operacionalização.

Art. 57 As situações não previstas nesta norma reguladora poderão, no decorrer de sua vigência, ser estabelecidas através de Portaria ou nova redação deste Regulamento, bem como as normas poderão ser alteradas para atender as necessidades do Município e demais atos normativos sobre a matéria.

Art. 58 Os casos omissos serão resolvidos pelo Município.



ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO

À Comissão de Licitações

A Empresa _____, inscrita no
CNPJ-MF sob nº _____, com sede na
_____, nº _____, Bairro _____, em
_____/_____, por seu representante legal
_____, portador do RG nº _____,
inscrito no CPF-MF sob o nº _____, fone _____,
email _____, conforme Chamamento nº _____,
vem requerer seu:

- () CREDENCIAMENTO;
() RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

Para tanto, apresenta toda a documentação exigida no Chamamento nº
_____.

Termos em que, Pede deferimento.

(Local e data)

Assinatura do requerente (firma reconhecida)

Carimbo



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMISSIONAMENTO NÃO ONEROSO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 75.967.760/0001-71, com sede na Rua Dr. Cruz Machado, nº 205, 3º e 4º andares, Centro, neste ato representado pelo Sr. Hilton Santin Roveda, portador do RG nº....., inscrito no CPF/MF sob nº....., doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua, nº,, -, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, (função/cargo)....., portador do RG nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, e, CONSIDERANDO:

I - Que a PERMISSONÁRIA, titular do sistema informatizado de gestão de pagamentos denominado.X.X.X.X.X.X, na qualidade De x.x.x.x.x.x.x.x., em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios através dos quais proprietários de veículos podem contratar parcelamento de multas, impostos e outros débitos incidentes sobre veículos com uso de cartão de crédito, cuja operacionalização se dá presencialmente por meio de equipamentos para leitura de cartões (pinpads), instalados em postos de atendimento ou em totens de autoatendimento (ATM), que possibilitam a realização das transações;

II - Que o PERMITENTE, norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra no sistema que permita aos municípios a contratação de parcelamento de multas, impostos, taxas e outros débitos municipais, com o uso do cartão de crédito e débito, uma ferramenta opcional de facilitação à quitação de débitos de qualquer natureza municipal, porém mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSONÁRIA, através do qual este último obterá os valores devidos pelos proprietários de veículos, pessoas físicas e/ou jurídicas, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informatizada (webservice) entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSONÁRIA, em caráter precário e gratuito, através do qual a PERMISSONÁRIA, coletará em tempo real os valores devidos de propriedade dos interessados em quitar tais débitos de forma parcelada ou à vista, mediante uso de cartão de crédito ou débito pessoal ou empresarial, com senha) A PERMISSONÁRIA, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizados a arrecadar para este Estado e no próprio dia, os débitos quitados na operação.



Parágrafo Primeiro - Para atendimento dos usuários, a PERMISSIONÁRIA poderá instalar nos postos credenciados pelo PERMITENTE, desde que manifestem seu interesse, equipamentos que possibilitem a realização das transações através de operadores contratados pela PERMISSIONÁRIA ou em totem de autoatendimento (ATM).

Parágrafo Segundo - Os equipamentos estarão interligados com o sistema do PERMITENTE por meio do webservice já mencionado, devendo o operador ou o próprio usuário digitar a código do munícipe para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela PERMISSIONÁRIA (de 2 a 12), podendo em seguida:

- Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.
- Informar o número de seu celular para posteriormente receber, via SMS ou via whatsapp, os comprovantes definitivos do pagamento, em formato PDF.
- Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.
- Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 3 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade do proprietário do veículo ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.
- A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito ou débito com chip e senha) Não serão aceitos cartões desprovidos de chip.
- Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito ou débito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.
- Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito ou débito, a PERMISSIONÁRIA, disponibilizará ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computadores local ou no totem de autoatendimento.
- Em seguida, a PERMISSIONÁRIA pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Estado.
- Em um tempo estimado entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) minutos os comprovante definitivos da quitação serão disponibilizados no celular indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS ou via whatsapp.
- O serviço estará disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou a qualquer hora nos totens de autoatendimento. O prazo citado no item anterior, para disponibilização dos comprovantes definitivos da quitação, valerá apenas nos dias em que houver expediente bancário, e no período de 10 horas às 17 horas. A quitação definitiva de transações realizadas após esse horário será concretizadas apenas na manhã do dia útil posterior.



DA COOPERAÇÃO

Cláusula 2ª - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento on line se necessário;
- Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Cláusula 3ª - Constituem atribuições dos partícipes deste Termo:

- Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;
- Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso deste Termo;
- Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção de medidas cabíveis;
- Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.
- A PERMISSONÁRIA é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.
- A PERMISSONÁRIA fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do PERMITENTE mediante Termo Aditivo a este instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 4ª - O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.



DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula 5ª. A execução e a fiscalização do presente Termo, por parte do PERMITENTE, caberá aos fiscais de contrato nomeados par aeste fim, delimitadas suas competências respectivamente quanto a arrecadação, sistemas e disponibilidade do serviço nos postos , avaliando-se o desenvolvimento das atividades das empresas credenciadas no cumprimento das determinações e especificações constantes da Lei, deste Chamamento e demais normas vigentes, por parte da PERMISSONÁRIA, aos signatários deste Termo.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 6ª - O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, desde que atendidas as exigências do Chamamento nº

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Cláusula 7ª - O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS

Cláusula 8ª - São contrapartidas obrigatórias da PERMISSONÁRIA:

- Divulgação dos serviços na internet ou através de outras ferramentas disponíveis, às expensas da PERMISSONÁRIA.
- Divulgação das marcas do PERMITENTE e do serviço proposto no local em que houver atendimento do público usuário.
- Citação do apoio do PERMITENTE em entrevistas e releases a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.

DA COMUNICAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 9ª - Será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referentes ao serviço proposto. A partir da arte apresentada pela PERMISSONÁRIA, o PERMITENTE poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço.

Parágrafo único. É facultado ao PERMITENTE fazer a divulgação do serviço pelos canais disponíveis, não constituindo, porém, uma obrigação.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 10ª - A prestação do serviço deve obedecer ao disposto na cláusula 01ª, especialmente no parágrafo segundo, e devem ser disponibilizados a todos os interessados, sem qualquer distinção.

Cláusula 11ª - Não será permitida a comercialização de serviços distintos daqueles previstos na cláusula 01ª, especialmente no parágrafo segundo, sem prévia aprovação formal do PERMITENTE.



DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª - A PERMISSONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive por eventuais danos que venham a se configurar.

Cláusula 13ª - É facultado ao PERMITENTE efetuar, em qualquer fase, consultas ou promover diligência com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins propostos neste Termo.

Cláusula 14ª - A PERMISSONÁRIA fica desde já expressamente autorizado pelo PERMITENTE a realizar ações promocionais de forma a atrair os interessados pelo produto ofertado, sem qualquer tipo de ônus para o PERMITENTE.

Cláusula 15ª - O presente contrato não constitui cessão e/ou licenciamento, total ou parcial do SISTEMA QUE PERMITA AOS MUNICÍPIOS A CONTRATAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTAS, IMPOSTOS E OUTROS DÉBITOS, COM O USO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO. São e continuarão sendo de titularidade única e exclusiva da PERMISSONÁRIA os sistemas informatizados, subsistemas e derivações, bases de dados, logotipos, logomarcas, marcas, marcas de serviços e multimídias relacionadas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manuais, documentação técnica associada, nomes comerciais, denominações, tecnologia de desenvolvimento das bases de conhecimento e da arquitetura dos sistemas, e quaisquer outros materiais ou bens corpóreos ou incorpóreos correlatos ao SISTEMA QUE PERMITA AOS MUNICÍPIOS A CONTRATAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTAS, IMPOSTOS E OUTROS DÉBITOS INCIDENTES SOBRE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, COM O USO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO, constituindo, conforme o caso, direitos autorais, segredos de negócio e/ou direitos de propriedade intelectual e/ou industrial, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e industrial, notadamente pelas Leis n.ºs 9009/1998 e 9610/2008, independentemente de registro no órgão competente.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 16ª - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização, nos termos da cláusula 05ª deste Termo.

DO FORO

Cláusula 17ª - Para as questões decorrentes da execução deste Termo que não puderem ser dirimidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso, a título precário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

xxxxxxx, x.x.x de x.x.x.x de 20xx